

000155

LEI Nº 542, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1959Autoriza a criação de escola rural com a denominação de "Deputado Daniel de Freitas Barros"

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada na fazenda "Gemeleira", de propriedade do sr. Sérgio Ângelo, no distrito de Ipiacú, uma escola rural com a denominação de "Deputado Daniel de Freitas Barros".

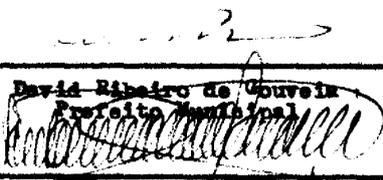
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar professor para o funcionamento da referida escola.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pela verba própria do exercício de 1960.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de dezembro de 1959.


David Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AC/...